



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de produtos de suplementação alimentar, alimentação integral e leites especiais, destinados às pessoas assistidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal deste município, nos termos da tabela em anexo.

Item	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	100	Latas	Complemento alimentar em pó, ideal para crianças a partir de 3 ou 4 anos, formulado com 25 vitaminas e minerais essenciais, rico em cálcio, ferro e zinco para o desenvolvimento saudável. Fácil de preparar, já vem com leite, necessitando apenas da adição de água. Lata contendo 350g, Sabores: Baunilha, Chocolate e Morango.	50,68	5.068,00
2.	50	Latas	Complemento alimentar em pó, oferece uma nutrição completa e balanceada com quantidades equilibradas de proteínas e nutrientes essenciais, como vitaminas e minerais. Com alto teor de vitamina C, D e Cálcio. Ajuda a fornecer proteínas e nutrientes essenciais que podem estar em quantidades insuficientes na alimentação diária. 17 g de proteína em 2 porções diárias. Baixo em gorduras saturadas. Lata contendo 350g. Sabor: Baunilha, Morango e Chocolate.	70,80	3.540,00
3.	150	latas	Fórmula de nutrição infantil para lactentes 0 a 12 meses de vida, que contém probióticos, DHA, ARA e Nucleotídeos. Apresenta baixo teor de sódio, além de ser sem açúcar, glúten e aromatizantes. Seu uso é indicado para suprir as necessidades nutricionais de lactentes de 0 a 1 ano de idade. Possui um mix de gorduras que inclui os ácidos graxos essenciais, além de vitaminas e minerais. Formulação espessada, frequentemente utilizada para lactentes com tendência a refluxo. Lata contendo 800g.	108,65	16.297,50
4.	150	Latas	Fórmula de nutrição infantil para lactentes de 0 a 12 meses de vida, destinada a necessidades dietoterápicas específicas espessada com goma jataí, contém DHA, ARA e Taurina. Indicada para o manejo dietoterápico de refluxo e	120,16	18.024,00



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

			regurgitação frequentes. Lata contendo 800g.		
5.	50	Latas	Fórmula de nutrição infantil para lactentes de 0 a 12 meses de vida, à base de proteína vegetal, indicada para lactentes com intolerância à lactose, alergia à proteína do leite de vaca (APLV) ou dietas restritivas. Livre de lactose, sacarose e glúten, oferece nutrição completa, incluindo DHA, ARA, vitaminas e minerais. Lata contendo 800g.	154,62	7.731,00
6.	50	Latas	Formula de nutrição infantil para lactentes de 0 a 3 anos de vida. Hipoalergênica à base de aminoácidos livres, destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Indicada para bebês com alergias alimentares severas (APLV), má absorção intestinal ou diarreia crônica. Contém DHA/ARA, TCM para fácil absorção e HMO para suporte imunológico. Lata contendo 800g.	282,93	14.146,50
7.	300	Latas	Fórmula de nutrição infantil para lactentes de 0 a 3 anos de vida, destinada a necessidades dietoterápicas específicas. Fórmula à base de proteínas do soro do leite extensamente hidrolisadas, com TCM, DHA, ARA e nutrcletídeos. Para pacientes sem restrição de lactose e APLV. Isenta de glúten. Lata contendo 800g.	262,45	78.735,00
8.	100	Latas	Fórmula de nutrição infantil para lactentes de 0 a 6 meses de vida. Nutricionalmente completa, acrescido de probióticos, nucleotídeos, DHA e ARA. Não contem glúten. Lata contendo 800g.	92,73	9.273,00
9.	50	Latas	Fórmula de nutrição infantil para lactentes de 0 a 6 meses de vida. Enriquecida com probióticos (GOS/FOS), ferro, vitaminas e minerais, auxilia no desenvolvimento saudável e no funcionamento intestinal. Contém lactose e derivados de soja, sem glúten. Lata contendo 800g.	106,92	5.346,00
10	100	Latas	Fórmula de nutrição infantil para lactentes de 1 a 3 anos de vida. Focada no conforto digestivo e suporte nutricional. Rica em DHA, ARA, probióticos minerais, fibras, e vitaminas, auxiliando no desenvolvimento cognitivo, visual e intestinal, sem adição de açúcares, glúten ou aromatizantes. Formulada com proteínas de fácil digestão, ajuda a regular o trânsito intestinal e alivia a constipação. Lata contendo 800g.	102,97	10.297,00



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

11	200	Latas	Fórmula de nutrição infantil para lactentes de 6 a 12 meses de vida. Nutricionalmente completa, acrescido de probióticos, nucleotídeos, DHA e ARA. Não contem glúten. Lata contendo 800g.	91,65	18.330,00
12	50	Latas	Fórmula de nutrição infantil para lactentes de 6 a 12 meses de vida. Enriquecida com probióticos (GOS/FOS), ferro, vitaminas e minerais, auxilia no desenvolvimento saudável e no funcionamento intestinal. Contém lactose e derivados de soja, sem glúten. Lata contendo 800g.	114,66	5.733,00
13	100	Latas	Fórmula de nutrição infantil para lactentes recém-nascidos pré-termo e/ou de alto risco com baixo peso. Rico em calorias, e proteínas, com DHA, ARA. Lata contendo 800g.	185,90	18.590,00
14	1.000	Frascos	Fórmula para nutrição enteral e oral, destinada para nutrição de pessoas com necessidades especiais, com condições específicas de dietas e/ou restrições alimentares. Sem adição de sacarose, lactose e glúten. Auxilia na manutenção e recuperação do estado nutricional. Com 1.2 kcal/ml, normoprotéico, e 100% proteína isolada de soja. Acondicionado em embalagem fechada de 1000ml.	28,94	28.940,00
15	1.200	Frascos	Fórmula para nutrição enteral e oral, hipercalórica e normoprotéica, ideal para pacientes com necessidades calóricas aumentadas, como aqueles em recuperação pós-cirúrgica. Com 1.5 kcal/ml, fórmula balanceada, proteínas de alta qualidade, carboidratos e lipídios, auxiliando no fortalecimento imunológico e recuperação muscular. Fácil digestão e suporte completo para sua recuperação nutricional. Acondicionado em embalagem fechada de 1000ml.	26,72	32.064,00
16	250	Frascos	Fórmula para nutrição enteral e oral, nutricionalmente completa, normocalórica (aprox. 1,0 kcal/ml), indicada para situações metabólicas especiais para controle de glicemia. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Composta por mistura de fibras solúveis e insolúveis, enriquecida com carnitina e taurina. Perfil lipídico com alto teor de ácidos graxos monoinsaturados (MUFAs) e baixo teor de gorduras saturadas. Acondicionado em embalagem fechada de 1000ml.	39,77	9.942,50
17			Fórmula para nutrição enteral e oral, nutricionalmente completa, hipercalórica e lipoproteica. Desenvolvida para	40,15	2.007,50



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

	50	Frascos	pacientes com insuficiência renal aguda ou crônica em tratamento conservador. Isento de lactose, sacarose e glúten, oferece alto aporte calórico com baixo teor de gordura saturada, taurina e carnitina. Acondicionado em embalagem fechada de 1000ml.		
18	30	Latas	Fórmula pediátrica de nutrição infantil enteral ou oral para 1 a 10 anos de vida, para crianças com necessidades dietoterápicas especiais, alergias alimentares severas ou má absorção. Feita com 100% de aminoácidos livres do total de proteínas e que contém 71% de TCM do total de lipídeos e taurina. Fonte de cálcio, ferro, zinco, vitaminas A, B12, tiamina e ácido fólico e alto teor de selênio e vitaminas C, D e E. Sem lactose, sem adição de sacarose e sem sabor. Lata contendo 400g.	113,24	3.397,20
19	20	Latas	Módulo de fibras alimentares, para uso oral ou enteral. Presença de fibras, fibras alimentares solúveis e insolúveis (60% e 40% respectivamente), com boa solubilidade e palatabilidade. Indicado para o equilíbrio da microbiota intestinal, auxiliando no tratamento de constipação ou diarreia em crianças, adultos e idosos. Lata contendo 400g. Sabor: Neutro.	104,68	2.093,60
20	30	Latas	Suplemento alimentar infantil hipercalórico (1,5 kcal/ml) desenvolvido com nutrientes que contribuem para a recuperação nutricional e/ou ganho de peso em crianças. Sem adição de sacarose e sem lactose. Nutricionalmente completo, ideal para crianças de 3 a 10 anos com dificuldade de ganho de peso, baixo apetite ou necessidades aumentadas. Rico em 29 vitaminas e minerais. Lata contendo 400g. Sabor: Baunilha.	70,10	2.103,00
21	600	Latas	Suplemento de nutrição oral ou enteral, em pó para idosos. Fórmula hiperprotéica, isenta de glúten. Contém EPA/DHA e alta quantidade de vitamina do complexo B (folato, B1, B2) zinco e selênio, para auxiliar no estado nutricional dos pacientes desnutridos ou em risco de desnutrição, e melhorar a força e a capacidade funcional. Lata contendo 740g. Sabor: Isento – ideal para preparações doces ou salgadas.	170,95	102.570,00
TOTAL					R\$ 394.228,80

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 007, de 08 de fevereiro de 2023.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia da emissão da Ata de registro, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de fórmulas nutricionais destinadas ao atendimento da demanda assistencial da Rede Municipal de Saúde, compreendendo fórmulas lácteas infantis, fórmulas enterais e suplementos nutricionais específicos, a serem utilizados conforme prescrição de profissional habilitado. Tais produtos destinam-se à nutrição de pacientes em diferentes faixas etárias, condições clínicas e necessidades dietoterápicas, visando assegurar aporte nutricional adequado, manutenção ou recuperação do estado nutricional e prevenção de complicações inerentes à desnutrição ou a quadros carenciais.

A solução contempla o fornecimento de produtos nutricionalmente completos ou complementares, devidamente registrados e regularizados junto à ANVISA, com parâmetros de qualidade, composição e segurança compatíveis com os padrões exigidos para uso hospitalar, ambulatorial ou domiciliar. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, invioladas, com identificação clara e completa, contendo informações obrigatórias quanto à composição, lote, data de fabricação, prazo de validade, modo de uso e preparo, não sendo permitidos produtos manipulados ou fracionados.

Considerando o ciclo de vida do objeto, observa-se que as fórmulas nutricionais demandam condições adequadas de transporte, armazenamento, conservação e descarte, devendo ser garantida pela contratada a integridade física e sanitária dos produtos até o momento da entrega. O recebimento, guarda e distribuição ao usuário final serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as normas de segurança sanitária e de vigilância em saúdes vigentes.

A solução em questão possui caráter assistencial e contínuo, tendo em vista a essencialidade dos produtos para o acompanhamento nutricional de pacientes vinculados à Rede Municipal de Saúde. O atendimento por meio de fórmula nutricional contribui para o tratamento dietoterápico e para a melhoria dos indicadores clínicos e funcionais do paciente, representando uma etapa relevante no processo terapêutico integrado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Sustentabilidade:

4.1. Serão seguidos os critérios contidos no Estudo Técnico Preliminar. **Indicação de marcas ou modelos** (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) Serão seguidos os critérios contidos no Estudo Técnico Preliminar.

Da exigência de carta de solidariedade

4.2. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 7 (sete) dias, contados do envio do empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A entrega do objeto licitado deverá ser no seguinte endereço: avenida Santos Dumont nº 69- Centro Indianópolis/Pr. CEP 87.235-000 NIS I Posto de Saude, com horários de entrega das 07:30 as 11:00 horas e 13:00 as 16:30 horas .

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Ata de Registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSIVIDADE EMPRESAS ME, EPP – PARA OS LOTES: 01 AO 20

A modalidade Pregão será exclusiva participação de empresas microempresas e empresas de pequeno porte, visto que o futuro Pregão terá o valor máximo abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e ainda foi possível apurar a existência de 03 (três) ou mais empresas do ramo que são consideradas ME e EPP que poderão participar do referido processo, em atendimento ao Art. 48, Inciso I da LC n. 123/2006, alterada pela LC n. 147/2014).

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

8.23.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos constituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.23.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ **394.228,80** (trezentos e noventa e quatro mil e duzentos vinte e oito reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Fonte de Recursos: 303

Programa de Trabalho: 10.301.0010.2069

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Plano Interno: BLATB

ou

Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Fonte de Recursos: 494

Programa de Trabalho: 10.301.0010.2069

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Plano Interno: BLATB

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DEMAIS OBSERVAÇÕES

11.1. Demais condições estão expostas no Estudo Técnico Preliminar.

Indianópolis/PR, 27 de fevereiro de 2026.

José Lourenço Tormena
Secretário de Saúde
Portaria nº004/2025